



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 17 de junho de 2020 - Nº 2467 - Divulgado em 16/06/2020

Conselheiro Presidente

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Vice-Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Corregedor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro Ouvidor

Fábio Túlio Figueiras Nogueira

Conselheiro

Fernando Rodrigues Catão

Procurador-Geral

Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Luciano Andrade Farias

Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Umberto Silveira Porto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Designações	1
Convênios	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Defesa	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão	1
3. Atos da 1ª Câmara	4
Intimação para Sessão	4
Intimação para Defesa	5
Prorrogação de Prazo para Defesa	7
Comunicações	7
4. Atos da 2ª Câmara	7
Intimação para Sessão	7
Prorrogação de Prazo para Defesa	7
Comunicações	7
5. Alertas	8
6. Atos da Auditoria	9
Intimação para Envio de Documentação	9
7. Atos dos Jurisdicionados	10
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	10
Errata	11

Fernando Rodrigues Catão, no período de 04 a 18 de maio do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora respondendo pela Chefia do mesmo Gabinete.

UMBERTO SILVEIRA PORTO

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC nº 050/2020

Convênios

Documento: [40160/18](#)

Extrato de Aditivo nº 02 ao Termo de Comodato 01/18

Tribunal de Contas do Estado

Fácil Soluções

Objeto: Prorrogação da vigência

Vigência: 29/05/2020

Data de assinatura: 13 de abril de 2020

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [06718/20](#)

Jurisdicionado: Corpo de Bombeiros Militar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Marcelo Augusto de Araujo Bezerra (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca das conclusões do relatório da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03009/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2018

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00152/20

Sessão: 2265 - 10/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04610/13](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 069/20 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por delegação prevista na Portaria TC nº 050/2020 e nos termos art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003,

RESOLVE designar CAIO NEPOMUCENO DE QUEIROZ MELO, matrícula nº 370.673-7, para substituir VANESSA CORREIA LUCENA, matrícula nº 370.557-9, no Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete, com lotação no Gabinete do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no período de 04 a 18 de maio do corrente ano, em razão de gozo de licença para tratamento de saúde da titular.

UMBERTO SILVEIRA PORTO

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC nº 050/2020

Portaria TC Nº: 070/20 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por delegação prevista na Portaria TC nº 050/2020 e nos termos art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003,

RESOLVE designar PATRÍCIA SANTOS SOUSA DE ARAÚJO, matrícula nº 370.470-0, para substituir CAIO NEPOMUCENO DE QUEIROZ MELO, matrícula nº 370.673-7, no Cargo Comissionado de Assistente de Gabinete, com lotação no Gabinete do Conselheiro

Interessados: Vanildo Oliveira Brito (Responsável); Aquelina da Silva Montenegro Chaves (Contador(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Eduardo Martinho Guedes Pereira (Interessado(a)); Maria Eliane Alexandre de Albuquerque (Interessado(a)); Manfredo Estevam Rosenstock (Interessado(a)); Aluisia Maria do Carmo (Interessado(a)); Maria do Rosário Lima Silva. (Interessado(a)); Regina Benigna G. Vital R. de Barros (Interessado(a)); Tereza de Lizieux Feitosa Lira (Interessado(a)); Dirceu Abimael de Souza Lima (Interessado(a)); Mercia Maria Araujo Lima (Interessado(a)); Ricardo Vieira Coutinho (Interessado(a)); Klebia Maria Ludgério Borba (Interessado(a)); Jose Alipio Bezerra de Melo (Interessado(a)); Holdermes Bezerra Chaves Filho (Advogado(a)); Enio Saraiva Leao (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÕES DOS ORDENADORES DE DESPESAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA – FEDP, DR. VANILDO OLIVEIRA BRITO, CPF n.º 132.664.034-87, E DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – FEDDC, DRA. KLÉBIA MARIA LUDGÉRIO BORBA, CPF n.º 219.695.404-78, relativas ao exercício financeiro de 2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do gestor da Defensoria Pública do Estado, Dr. Vanildo Oliveira Brito, CPF n.º 132.664.034-87, e da gerente do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor, Dra. Klébia Maria Ludgério Borba, CPF n.º 219.695.404-78, e REGULARES as contas do administrador do Fundo Especial da Defensoria Pública, Dr. Vanildo Oliveira Brito, CPF n.º 132.664.034-87. 2) INFORMAR às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE, APLICAR MULTA ao então Defensor Público Geral, Dr. Vanildo Oliveira Brito, CPF n.º 132.664.034-87, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 38,62 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB. 4) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 38,62 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 5) ENCAMINHAR cópia da presente deliberação ao Defensor Público, Dr. Dirceu Abimael de Souza Lima, CPF n.º 176.930.204-20, subscritor de denúncia formulada em face da gestão da Defensoria Pública do Estado, sob o comando do Dr. Vanildo Oliveira Brito, para conhecimento. 6) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual administrador da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Dr. Ricardo José Costa Souza Barros, CPF n.º 250.931.264-20, e a atual gerente do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor, Dra. Kessia Lilianna Dantas Bezerra Cavalcanti, CPF n.º 467.585.694-20, não repitam as falhas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observem, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, adotando, inclusive, medidas para um melhor acompanhamento quantitativo e qualitativo dos trabalhos desenvolvidos pelos Defensores Públicos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 10 de junho de 2020

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00080/20

Sessão: 2265 - 10/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04834/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Expedito Pereira de Souza (Gestor(a)); Manoel Alves de Oliveira (Contador(a)); Maria Aparecida Pereira Rodrigues (Contador(a)); Lucicleide Liberato Pereira Duarte (Assessor Técnico); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAYEUX (PB), Sr. Expedito Pereira de Souza, relativa ao exercício financeiro de 2015, e CONSIDERANDO que constituem objeto de emissão de Acórdão específico o julgamento das contas de gestão, imputação de débito, aplicação de multa, determinação ao atual Prefeito e à Auditoria, comunicação à Receita Federal do Brasil, representação ao Ministério Público Estadual e a emissão de recomendações; DECIDIU, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, EMITIR PARECER PELA SUA REPROVAÇÃO, em razão das seguintes irregularidades: (1) Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (22,51%); (2) Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas, no valor de R\$ 5.990.701,56; (3) Ocorrência de déficit financeiro ao final do exercício, na importância de R\$ 34.509.793,10; (4) Gastos com pessoal acima do limite - 60% - estabelecidos pelo art. 19 Lei de Responsabilidade Fiscal; (5) Gastos com pessoal acima do limite - 54% - estabelecidos pelo art. 20 Lei de Responsabilidade Fiscal; (6) Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público; (7) Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência, totalizando R\$ 7.614.233,40, sendo R\$ 3.713.694,95 ao RGPS e R\$ 3.900.538,45 ao RPPS; e (8) Registro no Ativo de valores sem a devida comprovação, totalizando R\$ 12.789,32. Publique-se e cumpra-se. TCE - Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa, 10 de junho de 2020.

Atto: Acórdão APL-TC 00150/20

Sessão: 2265 - 10/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04834/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Expedito Pereira de Souza (Gestor(a)); Manoel Alves de Oliveira (Contador(a)); Maria Aparecida Pereira Rodrigues (Contador(a)); Lucicleide Liberato Pereira Duarte (Assessor Técnico); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Ex-prefeito do município de Bayeux (PB), Sr. Expedito Pereira de Souza, relativa ao exercício de 2015, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após emissão de parecer pela reprovação das contas de governo, em: I. JULGAR IRREGULARES, com fundamento no art. 71, inciso II, da CF, as contas de gestão do Ex-prefeito, Sr. EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, exercício de 2015, na qualidade de ordenador de despesas, em virtude das seguintes eivas: (1) Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (22,51%); (2) Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas, no valor de R\$ 5.990.701,56; (3) Ocorrência de déficit financeiro ao final do exercício, na importância de R\$ 34.509.793,10; (3) Gastos com pessoal acima do limite - 60% - estabelecidos pelo art. 19 Lei de Responsabilidade Fiscal; (5) Gastos com pessoal acima do limite - 54% - estabelecidos pelo art. 20 Lei de Responsabilidade Fiscal; (6) Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público; (7) Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência, totalizando R\$ 7.614.233,40, sendo R\$ 3.713.694,95 ao RGPS e R\$ 3.900.538,45 ao RPPS; e (8) Registro no Ativo de valores sem a devida comprovação, totalizando R\$ 12.789,32; II. IMPUTAR DÉBITO ao Ex-prefeito, Sr. Expedito Pereira de Souza, na importância de R\$ 12.789,32 (doze mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), equivalente a 246,99 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), concernente a registro no Ativo de valores sem a devida

comprovação, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário aos Cofres Municipais, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. APLICAR MULTA ao Ex-prefeito, Sr. Expedito Pereira de Souza, na importância de R\$ 9.856,70 (nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), equivalente a 190,35 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria, 1 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; IV. DETERMINAR o traslado do relatório de fls. 1431/1436 para o Processo TC 15180/17, com vistas a instrução em conjunto com a apuração dos fatos denunciados relativos ao exercício de 2013, por tratar de matéria correlata; V. DETERMINAR ao atual Prefeito que efetue, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa, o ressarcimento ao IPAM dos valores referentes aos benefícios de salário-família, salário-maternidade e auxílio-doença indevidamente retidos, no montante de R\$ 1.007.855,05, nos termos do artigo 13, § 3º, da Portaria MPS nº 402/08, cujo cumprimento deve ser observado pela Auditoria no PAG - Processo de Acompanhamento da Gestão de 2020; VI. DETERMINAR comunicação à Receita Federal do Brasil sobre as inconsistências relacionadas ao não recolhimento integral de obrigações previdenciárias; VII. REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual, para que, à luz dos fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa e de ilícitos penais, verificados nos presentes autos, adote as providências necessárias e que entender cabíveis à apuração dos fatos e eventuais responsabilizações; e VIII. RECOMENDAR à atual administração municipal o atendimento aos princípios constitucionais e aos normativos infraconstitucionais, sobretudo no sentido de (1) conferir estrita observância às determinações contidas em Resoluções desta Corte, no tocante ao envio dos instrumentos de planejamento e dos prazos para publicação, bem como aos princípios e regras previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, buscando adotar uma gestão fiscal equilibrada e eficiente, especialmente no que diz respeito aos artigos art. 1º, 19, 20, 54 e 60 da referida Lei; (2) cumprir as normas constitucionais e legais, relativas à abertura de créditos adicionais - art. 167 da CF e arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64; (3) dar fiel cumprimento às normas constitucionais relativas à aplicação do percentual mínimo de recursos da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento de ensino, assim como em ações e serviços da saúde pública; (4) regularizar o quadro de pessoal da Prefeitura, provendo os cargos públicos por meio da realização de concurso público e utilizar a contratação temporária exclusivamente nos termos constitucionalmente delineados, ou seja, para o efetivo atendimento de excepcional interesse público, sob pena de responsabilidade; (5) conferir observância irrestrita às normas constitucionais relativas à obrigatoriedade da contribuição previdenciária, resguardando o erário do pagamento de custos juros em virtude de atrasos em seus compromissos previdenciários; e (6) primar pela transparência de seus registros contábeis, devendo fazer o devido registro contábil das dívidas do Município. Publique-se e cumpra-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 10 de junho de 2020.

Ato: Acórdão APL-TC 00147/20

Sessão: 2265 - 10/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [09192/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Renato Mendes Leite (Gestor(a)); Hebert Wanderlei Da Silva (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09192/17, no qual se apreciam, neste momento, Embargos de Declaração interpostos contra a decisão contida no Acórdão APL - TC 00109/20, pela qual, dentre outras decisões, foi aplicada multa de R\$12.000,00 ao embargante, Senhor MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR (CPF 032.671.554-10), com o impedimento declarado pelo Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), por maioria, nesta data, conforme voto do Relator, em: preliminarmente, CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 10 de junho de 2020.

Ato: Acórdão APL-TC 00157/20

Sessão: 2265 - 10/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [15021/18](#)

Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Ivonaldo Pinheiro de Almeida (Gestor(a)); Euler de Assis Chaves (Gestor(a)); Jose Saleme Cavalcanti de Arruda Junior (Interessado(a)); Wladimir Romaniuc Neto (Advogado(a)); Valfredo Mateus Santana (Advogado(a)); Gessycleide Batista Duarte (Advogado(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 15.021/18 referente aos Recursos de Reconsideração interposto pelo denunciante o Sr. José Saleme Cavalcanti de Arruda Júnior (Doc. TC nº 58.999/19) e pelos denunciados o Srs. Euler de Assis Chaves e o Sr. Ivonaldo Pinheiro de Almeida (Doc. TC nº 59.427/19), contra a decisão prolatada através do Acórdão APL TC - 0322/2019. CONSIDERANDO o relatório de análise recursal da Auditoria, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, com os acréscimos sugeridos pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes quanto a abertura do processo de tomada de contas independente de outros recursos, e devidamente acatados pelo relator, em: a. Conhecer dos presente Recursos de Reconsideração e, b. No mérito, modificar o Acórdão APL TC nº 0322/2019, quanto ao Item 1, para desconstituir apenas a perda do objeto. E ao item 3, modificá-lo, para determinar a anexação desta denúncia, ao processo de Tomada de Contas Especial – TCE concernente à gestão do Fundo de Saúde da Polícia Militar, que será constituído. Mantendo-se o Acórdão supracitado nos seguintes termos: 1. CONHECER DA DENÚNCIA e no mérito declarar procedente em parte, uma vez que restou demonstrado nos autos que até a publicação da Lei Estadual nº 11.335/2019, em 23/05/2019, alterando os §§ 2º e 3º, do art. 27 da Lei nº 5.701/93 a contribuição ao Fundo de Saúde da Polícia Militar, possuía natureza jurídica de tributo; 2. Determinar a abertura de um Processo na modalidade Tomada de Contas Especial – TCE, com vistas a análise das contas do Fundo de Saúde da Polícia Militar, nos últimos 05 (cinco) anos (período de 2014 a 2018), independente de outros recursos que porventura venham a ser interpostos; 3. Determinar a anexação desta denúncia ao processo de Tomada de Contas Especial – TCE concernente à gestão do Fundo de Saúde da Polícia Militar, que será constituído de acordo com item 2; 4. Dar conhecimento ao denunciante e denunciado a respeito da presente decisão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB - Plenário Virtual. João Pessoa, 10 de junho de 2020.

Ato: Acórdão APL-TC 00148/20

Sessão: 2265 - 10/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05864/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Maricleide Izidro Da Silva (Gestor(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)); Maria Terezinha Vieira Luiz (Contador(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Jailma Gomes da Silva (Interessado(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05864/19, referentes, nessa assentada, a Recurso de Reconsideração interposto pela Prefeita do Município de Algodão de Jandaíra, Senhora MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL – TC 00211/19 e no Acórdão APL - TC 00414/19, lavrados quando da análise da prestação de contas anuais relativa ao exercício de 2018, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) preliminarmente, CONHECER do recurso interposto; e II) no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólumes os termos das decisões recorridas. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 10 de junho de 2020.

Ato: Acórdão APL-TC 00156/20

Sessão: 2265 - 10/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05982/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Turismo e do



Desenvolvimento Econômico

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Lindolfo Pires Neto (Ex-Gestor(a)); Zenildo Rodrigues de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Gustavo Costa Feliciano (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SETDE, e a PCA anexa do FUNDO DE MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA - FCC, relativas ao exercício de 2018, tendo como ordenadores de despesas os Senhores: Lindolfo Pires Neto (01/01/2018 a 08/05/2018) e Zenildo Rodrigues de Oliveira (09/05/2018 a 31/12/2018); Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, em: 1. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas anual da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE, e a PCA anexa, referente ao FUNDO DE MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA - FCC, relativas ao exercício de 2018, tendo como ordenadores de despesas o Sr. Lindolfo Pires Neto (01/01/2018 a 08/05/2018) e o Sr. Zenildo Rodrigues de Oliveira (09/05/2018 a 31/12/2018); 2. Recomendar ao atual gestor da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE, no sentido de não repetir as falhas nestes autos verificadas, articulando-se e com a Secretaria de Estado da Administração e, bem assim, com a Controladoria-Geral do Estado (CGE) para: a) planejar a utilização dos recursos à disposição do Estado da Paraíba, via convênio ou repasses da União; b) enviar corretas e completas informações a respeito dos servidores e das despesas com pessoal nas futuras Prestações de Contas; c) corrigir as incongruências contábeis relativas ao saldo bancário no final do exercício de 2018; 3. Determinar o traslado da presente decisão aos autos da Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, exercício de 2019, para que a irregularidade referente ao não adimplemento no final da vigência (18/02/2019) do Convênio nº 12/2008 seja averiguada se de fato não houve prestação de contas do 2º conveniente (Câmara de Diretores Lojistas de Catolé do Rocha) à SETDE, com a apuração dos responsáveis; 4. Recomendar à Secretaria de Planejamento do Estado (SEPLAN) a adequação da Peça Orçamentária, em relação à classificação orçamentária da Receita da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE e do Fundo de Manutenção e Operacionalização do Centro de Convenções de João Pessoa - FCC; 5. Determinar o traslado da presente decisão aos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão - PAG da SETDE/2020, para que seja verificado se estão sendo encaminhados eletronicamente, via Portal do Gestor do TCE-PB, informações e atos dos processos licitatórios realizados em todas as modalidades, assim como das adesões a atas de registros de preços, bem como se estão sendo atendidas as recomendações aqui postas, e, caso seja verificado o não atendimento, que seja emitido alerta ao jurisdicionado. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Plenário Virtual João Pessoa, 10 de junho de 2020.

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00079/20

Sessão: 2265 - 10/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06336/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: José Alexandre De Araújo (Gestor(a)); Raniere Leite Dóia (Contador(a)); Francelino Cabral de Melo (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06336/19, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Santa Luzia este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2018, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-

se. TCE - Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 10 de junho de 2020.

Atto: Acórdão APL-TC 00149/20

Sessão: 2265 - 10/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06336/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: José Alexandre De Araújo (Gestor(a)); Raniere Leite Dóia (Contador(a)); Francelino Cabral de Melo (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06336/19, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Santa Luzia, relativa ao exercício de 2018, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão das inconformidades passíveis de recomendações; III) RECOMENDAR providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE - Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 10 de junho de 2020.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2832 - 02/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06469/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Dimas da Cunha de Lima (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2835 - 23/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10850/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Cacilda Farias Lopes de Andrade (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2832 - 02/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14508/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); GIANE MARIA FREIRE DA SILVA SANTOS (Interessado(a)); Expedito Leite



da Silva Filho (Advogado(a)); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque (Advogado(a)); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho (Advogado(a)); Fernanda Campos Monteiro da Franca Martins (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2832 - 02/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14913/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); ÍTALA MARIA TOMAZ DE ALCANTARA (Interessado(a)); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque (Advogado(a)); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho (Advogado(a)); Expedito Leite da Silva Filho (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Fernanda Campos Monteiro da Franca Martins (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2832 - 02/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15432/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Jeane Garcia de Almeida (Interessado(a)); Expedito Leite da Silva Filho (Advogado(a)); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque (Advogado(a)); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho (Advogado(a)); Fernanda Campos Monteiro da Franca Martins (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2832 - 02/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15633/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Rosane Pereira de Sousa (Interessado(a)); Igor Gustavo de Lima Lopes (Advogado(a)); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque (Advogado(a)); Messias Boaventura de Sousa Manoel (Advogado(a)); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho (Advogado(a)); Paulo Lopes da Silva (Advogado(a)); Expedito Leite da Silva Filho (Advogado(a)); Fernanda Campos Monteiro da Franca Martins (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2835 - 23/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16850/19](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2832 - 02/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20323/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Maria Eunice Rodrigues (Interessado(a)); Expedito Leite da Silva Filho (Advogado(a)); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque (Advogado(a)); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho (Advogado(a)); Fernanda Campos Monteiro da Franca Martins (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2832 - 02/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08201/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [02436/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar a documentação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 88/89.

Processo: [05372/17](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Joaquim Marcelino de Lira Neto (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para manifestar-se, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, acerca do item "2" do derradeiro relatório dos peritos do Departamento Especial de Auditoria - DEA, fls. 170/177, que trata do exame de denúncia relativa ao período em análise.

Processo: [05372/17](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016



Intimados: Joaquim Marcelino de Lira Neto (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para manifestar-se, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, acerca do item "2" do derradeiro relatório dos peritos do Departamento Especial de Auditoria - DEA, fls. 170/177, que trata do exame de denúncia relativa ao período em análise.

Processo: [21853/19](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2019

Intimados: Alessio Trindade de Barros (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Defiro o pedido de Alessio Trindade de Barros para prorrogar o prazo de apresentação de defesa por 15 dias. Conforme o pedido.

Processo: [04755/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Jose Gilson Ferreira dos Santos (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contestar EXCLUSIVAMENTE, a irregularidade consignada no item "2.5" do derradeiro Relatório dos Peritos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal V - DIAGM V, fls. 186/191 dos autos.

Processo: [04791/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Evandro Lucena Soares (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar, exclusivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 274/280.

Processo: [05355/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cabaceiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Jose Itamar Maracaja Ramos (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar, exclusivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 191/197.

Processo: [05409/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Gurjão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Maria Elizete de Farias Almeida (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar, exclusivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 174/180.

Processo: [06449/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São José dos Cordeiros

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Georgetom de Almeida Timoteo (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar, exclusivamente, no prazo de 15

(quinze) dias, acerca do que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 198/201.

Processo: [06707/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Amparo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Jose Nelson de Brito (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar, exclusivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 170/172.

Processo: [07004/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Marizópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Jose Osmar Vitalino (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar, exclusivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 290/295.

Processo: [07428/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Maturéia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Jose da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar, exclusivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 188/191.

Processo: [07674/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Gracinalda Domingos da Silva Morais (Ex-Gestor(a)); Jose Alan de Sousa Moura (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se manifestar exclusivamente acerca das novas irregularidades constantes do Relatório Técnico às fls. 208/214 dos autos.

Processo: [08630/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Jailson Jose de Amorim (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar, exclusivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 220/225.

Processo: [08734/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Santo André

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Rivaldo Goncalves de Lima Junior (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar, exclusivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 183/187.

Processo: [09027/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cacimba de Dentro



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Alexandre Marcio Ramos Rocha Filho (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, os fatos abordados no item "5" do derradeiro relatório dos peritos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal V - DIAGM V, fls. 371/387;

Processo: [09038/20](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Jose Nivaldo Cosme da Silva (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se pronunciar, exclusivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 368/374.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [13568/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017
Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05404/19](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018
Citado: GERALDO TERTO DA SILVA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Processo: [13453/19](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citado: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [10736/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Hamilton Pereira Rolim de Farias (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [08695/20](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boa Vista
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Citados: Jose Fernando Leite Aires (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2993 - 30/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [12548/15](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: Paulo Roberto Diniz de Oliveira (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2993 - 30/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [06235/19](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Ciência e Tecnologia do Município de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018
Intimados: Durval Ferreira da Silva Filho (Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2993 - 30/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [05916/20](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa de Dentro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Intimados: Camaf Douglas da Silva Moreira (Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [18304/19](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citado: THACIO DA SILVA GOMES, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [16682/16](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2016
Citados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [17365/16](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2016
Citados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18207/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00314/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Interessados: Sr(a). José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01259/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Igaracy, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00315/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Interessados: Sr(a). Aldo Lustosa da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01260/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Imaculada, sob a responsabilidade do Prefeito ALDO LUSTOSA DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00318/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Interessados: Sr(a). Divaldo Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01261/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itaporanga, sob a responsabilidade do Prefeito DIVALDO DANTAS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00326/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Interessados: Sr(a). Bevilacqua Matias Maracajá (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01266/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juazeirinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Bevilacqua Matias Maracajá, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Análise do Pregão Presencial nº 10007/2019 - SRP, que trata do fornecimento de material de limpeza e higiene hospitalar (saneantes) e outros, apontou irregularidades. Processo TC nº 01002/20. Recomenda-se que eventual aquisição dos itens desta contratação restrinja-se aqueles diretamente associados, e estritamente necessários, ao enfrentamento do coronavírus; sem prejuízo ao atendimento dos valores praticados pelo mercado local, a exemplo daqueles apresentados no "Preço de Referência" e "Preço da Hora".

Processo: [00334/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Interessados: Sr(a). Carmelita Estevão Ventura Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01262/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Livramento, sob a responsabilidade da Prefeita CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00357/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Interessados: Sr(a). Diogo Richelli Rosas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01263/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade do Prefeito DIOGO RICHELLI ROSAS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00359/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Interessados: Sr(a). Genoilton Joao De Carvalho almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01264/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Olho d'Água, sob a responsabilidade do Prefeito GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos



requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00366/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Interessados: Sr(a). Allan Felipe Bastos de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01265/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sob a responsabilidade do Prefeito ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

servidores referente ao Imposto de Renda e a PBPprev. É importante que toda a documentação seja entregue de forma ordenada, com indicação clara do item desta solicitação a que se refere. Ainda, as cópias dos documentos requeridos devem estar LEGÍVEIS, sem cortes e/ou rasuras.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [08696/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessado(s): Jean Francisco Bezerra Nunes (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Considerando que o pedido de informação anterior, publicado neste Diário em 05 de junho de 2020, Edição nº 2.459, não foi atendido e tendo em vista a situação excepcional em razão da pandemia do coronavírus, renovo a solicitação dos seguintes itens: 1) Quadro demonstrativo da execução física, no período de janeiro a dezembro de 2019, especificando o produto, a unidade de medida, a meta, a realização e eventuais observações (se julgar necessárias), das seguintes ações previstas no Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD daquele exercício para a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SESDS: 2935 - FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE POLICIAIS, 4559 - MANUTENÇÃO DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL NA SEDS - OD e 4941 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS; e para o Fundo Especial de Segurança Pública - FESP: 2951 - MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL - OD ; 2) Nas datas-bases de 31/12/2018 e 31/12/2019, indicar o quantitativo de servidores da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SESDS classificados pelos seguintes tipos de vínculos: EFETIVO ATIVO, EFETIVO E COMMISSIONADO (pessoal efetivo que ocupa cargo comissionado), COMMISSIONADO (pessoal não efetivo que ocupa cargo comissionado), À DISPOSIÇÃO DA SESDS (servidores de outros órgãos à disposição da SESDS), À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS (servidores da SESDS à disposição de outros órgãos), PRESTADORES DE SERVIÇOS, ESTAGIÁRIOS e OUTROS (qualquer outro caso que não se encaixe nas descrições anteriores, com a devida justificativa); 3) Informar o número de servidores (efetivos e/ou comissionados) da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SESDS que se encontravam à disposição de outro órgão/entidade em dezembro/2019, indicando se a cessão foi com ônus ou sem ônus para a Secretaria; 4) Relação nominal dos ordenadores de despesas da SESDS e do Fundo Especial de Segurança Pública - FESP em 2019, informando o cargo e a função que ocupavam, bem como o montante da despesa ordenada por cada um naquele ano; 5) Listagem dos servidores beneficiados com suprimento de fundos (adiantamentos) em 2019, o valor recebido por cada um, indicando se a concessão foi feita pela SESDS ou pelo Fundo Especial de Segurança Pública - FESP, bem como o total da despesa empenhada a título de adiantamento naquele exercício; e 6) Cópias APENAS dos contratos, notas fiscais e/ou faturas, comprovantes de pagamentos e recibos relacionados às Notas de Empenhos - NEs emitidas em 2019 pela SESDS (NEs nºs 875, 2072, 2981, 3343, 3750, 3920, 4023, 4431, 4615, 4779 e 7120) e pelo Fundo Especial de Segurança Pública - FESP (NEs nºs 36, 37, 38, 39 e 41). Observações importantes: a) toda documentação deverá ser inserida no sistema TRAMITA de forma ORDENADA, com indicação clara do item desta solicitação a que se refere (utilizar folha de rosto para cada item, por exemplo), e b) as cópias dos documentos requeridos devem estar LEGÍVEIS, sem cortes e/ou rasuras.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [16924/18](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessado(s): Jose di Lorenzo Serpa Filho (Advogado(a)), Agamenon Vieira da Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

A fim dar andamento ao processo, faz-se necessário obter do Gestor os seguintes esclarecimentos/informações: 1. Descrever, detalhadamente, todas as atribuições executadas pelas empresas credenciadas, contemplando as etapas pré e pós leilão. 2. Descrever, detalhadamente, quais custos são arcados pela empresa credenciada na realização de todo o apoio logístico (por exemplo local de realização do leilão). 3. Quais empresas estão atualmente credenciadas? (citar a mesorregião correspondente) 4. Descrever, detalhadamente, quais custos o Detran tem considerado como ressarcíveis, com base no previsto art. 328, § 6º do Código de Trânsito Brasileiro e no art. 32 da Resolução CONTRAN nº 623/2016. 5. Quais leilões foram realizados utilizando empresa credenciada? (citar o número do leilão, a empresa credenciada e a mesorregião) 6. Há algum leilão em andamento? (citar mesorregião e empresa credenciada responsável) 7. Caso haja mais de uma empresa credenciada para uma mesma mesorregião, qual critério é utilizado para decidir qual empresa credenciada realizará o serviço?

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00226/20](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)), Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Interessado(a)), Letacio Tenorio Guedes Junior (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

01. Demonstrativo de Bolsas de Desempenhos (educação, fisco, polícia militar e outras que tenham sido criadas) pagas em 2020 (janeiro a abril), com a respectiva Legislação aplicada (Leis, Decretos, Medida Provisória, etc) que criou ou incrementou seus valores. 02. Demonstrativo dos últimos doze meses (relativo ao período de maio de 2019 a abril de 2020) do que foi retido da folha de pagamento dos



7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [37961/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma à E.M.E.I.F. Clemídia Pereira de Negreiros no distrito de Piranhas Velhas, conforme constam discriminados e quantificados no Anexo I (Termo de Referência).
Data do Certame: 26/06/2020 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.
Valor Estimado: R\$ 148.596,17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [37969/20](#)
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de móveis, eletro eletrônicos e materiais permanentes, destinados a manutenção das atividades das secretarias municipais.
Data do Certame: 30/06/2020 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL - Pref Municipal de São José dos Ramos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Documento TCE nº: [37972/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição de material de consumo peças, sendo peças genuínas ou originais de 1ª linha e Serviços, para veículos de pequeno e médio porte, veículos de grandes porte, máquinas e tratores agrícolas, para atender a frota do município de Joca Claudino – PB
Data do Certame: 22/06/2020 às 08:30
Local do Certame: Paço Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [37994/20](#)
Número da Licitação: 00012/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de locação de veículos automotivos (sem motorista e sem combustível) com quilometragem livre para atender as necessidades do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos
Data do Certame: 26/06/2020 às 09:10
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [37996/20](#)
Número da Licitação: 00041/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de empresa especializada para prestar os serviços de locação de veículo tipo caminhão aberto com basculante para coleta e transporte de entulhos do município de Piancó-PB.
Data do Certame: 26/06/2020 às 08:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [38002/20](#)
Número da Licitação: 00030/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de um veículo tipo caminhão, 0 KM, ano/modelo 2020, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, para a Secretaria de Educação deste Município de Dona Inês, conforme especificações no Termo de Referência
Data do Certame: 25/06/2020 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Documento TCE nº: [38007/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para executar obra civil pública de revitalização da praça dezesesseis de julho no município de Juarez Távora
Data do Certame: 29/06/2020 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
Valor Estimado: R\$ 135.971,14

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [38024/20](#)
Número da Licitação: 00020/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos diversos para academia de Saúde ao ar livre, destinado a diversas praças, deste município
Data do Certame: 22/06/2020 às 10:00
Local do Certame: prefeitura Municipal de Marcação - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [38025/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para conclusão da reforma do prédio sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.
Data do Certame: 01/07/2020 às 08:00
Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 446.167,40
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00hs, Te.:(83) 3461-2299, E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [38033/20](#)
Número da Licitação: 00012/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE A SUA ATIVIDADE PRINCIPAL OU SECUNDARIA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, TIPO MOTONIVELADORA, ESCAVADEIRA, RETROESCAVADEIRA, TRATOR DE ESTEIRA E TRATOR DE PNEU, TENDO COMO FORMA DE PAGAMENTO HORA DE MAQUINÁRIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB
Data do Certame: 22/06/2020 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [38044/20](#)
Número da Licitação: 00042/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços para elaboração de projetos arquitetônicos complementares, básicos e executivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura do município de São José de Piranhas-PB.
Data do Certame: 19/06/2020 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro
Documento TCE nº: [38058/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020



Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTES, DESTINADO A DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO LASTRO, PROVENIENTE DA EMENDA PARLAMENTAR/PROPOSTA Nº 11304.889000/1200-01, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE TRABALHO
Data do Certame: 30/06/2020 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [38072/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ SOBRE PARALELEPÍPEDOS - CT 1064771-77/2019
Data do Certame: 30/06/2020 às 08:30
Local do Certame: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
Valor Estimado: R\$ 465.459,48

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [38073/20](#)
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PARALELEPÍPEDOS - CT 1069500-94/2019
Data do Certame: 30/06/2020 às 10:30
Local do Certame: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
Valor Estimado: R\$ 401.615,43

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [38096/20](#)
Número da Licitação: 00039/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para atender os diversos Setores da SEMAPA - AMPLA PARTICIPAÇÃO
Data do Certame: 29/06/2020 às 11:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [38103/20](#)
Número da Licitação: 01036/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Órteses e Próteses Conforme Especificações no Termo de Referência do Edital.
Data do Certame: 26/06/2020 às 08:00
Local do Certame: Setor de Licitação
Valor Estimado: R\$ 35.732,58

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [38109/20](#)
Número da Licitação: 00089/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) DRONE PARA ATENDER DEMANDA DA Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, e Habitação
Data do Certame: 29/06/2020 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [38117/20](#)
Número da Licitação: 00035/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS QUANDO HOUVER NECESSIDADE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 01/07/2020 às 08:30
Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, centro, São Bento - PB
Valor Estimado: R\$ 117.255,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [38122/20](#)
Número da Licitação: 00010/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição gradativa de cestas básicas
Data do Certame: 25/06/2020 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo
Valor Estimado: R\$ 44.491,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [38125/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA OTIMIZAÇÃO COMERCIAL DO MERCADO PÚBLICO DE CONDE/PB
Data do Certame: 07/07/2020 às 09:00
Local do Certame: RODOVIA PB 018 KM 3,5 S/Nº CENTRO, CONDE-PB
Valor Estimado: R\$ 46.027,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [38137/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS.
Data do Certame: 26/06/2020 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [38139/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Serviços de Reforma de Prédios Públicos no Município de São José do Brejo do Cruz/ PB.
Data do Certame: 03/07/2020 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo
Valor Estimado: R\$ 46.942,78

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/03/2020:

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [18614/20](#)
Número da Licitação: 00060/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Aquisição de livros para o Curso de graduação em história do Campus I, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/05/2020:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [33207/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de empresa para a Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/06/2020:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [36858/20](#)
Número da Licitação: 00035/2020



Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS QUANDO HOUVER NECESSIDADE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ESPECIFICAÇÕES
